PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 68
Mov. 5

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 / CTSVMC

Súmula: Institui o Sistema Viário Metropolitano da Região Metropolitana de Curitiba – SVM.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Viário Metropolitano da Região Metropolitana de Curitiba como instrumento para o planejamento, a implantação, a requalificação, a manutenção e a gestão da infraestrutura viária e de mobilidade na Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 2º. Fazem parte desta Resolução:

I. Anexo I: Mapas do Sistema Viário Metropolitano da Região Metropolitana de Curitiba;

II. Anexo II: Tabelas de Referência do Sistema Viário Metropolitano por Município da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 3º. São objetivos do Sistema Viário Metropolitano:

I. Caracterizar a rede viária de interesse comum aos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba a qual representa as principais vias de circulação de bens e pessoas e as diretrizes para sua consolidação e expansão;

II. Estabelecer áreas não-edificáveis a serem preservadas para requalificação de vias existentes e implantação de vias projetadas.

CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO METROPOLITANO

Art. 4º. O Sistema Viário Metropolitano é constituído por vias metropolitanas, caracterizadas conforme os Anexos I e II desta Resolução, que representam os principais trajetos para o suporte dos deslocamentos de interesse metropolitano e conectividade das centralidades metropolitanas.

Assinatura Avançada realizada por: **Ruan Victor Amaral Oliveira (XXX.512.294-XX)** em 24/11/2026 16:18 Local: AMEP/CTSVMC. Inserido ao protocolo **26.913.407-0** por: **Gustavo Batista Machado** em: 24/11/2026 16:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6cd694f129b19488fc91c65e0d0ce4a7**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 69
Mov. 5

Art. 5º. As vias do Sistema Viário Metropolitano são identificadas como:

I. Via metropolitana existente: via implantada;

II. Via metropolitana projetada: traçado projetado de nova via metropolitana ou prolongamento de via consolidada.

Art. 6º. Quanto a sua hierarquia viária metropolitana, as vias metropolitanas são classificadas em:

I. Expressa: correspondente às rodovias estaduais e federais, vias que fazem a interligação da Região Metropolitana ao Paraná e ao Brasil;

II. Integração: vias que promovem a integração das vias expressas à malha urbana;

III. Ligação: vias que estabelecem ligações intermunicipais, podendo ser subclassificadas em:

a. Principal: vias que correspondem às principais ligações entre municípios e configuram eixos viários de caráter metropolitano em articulação com outras vias metropolitanas;

b. Secundária: vias que representam ligações alternativas entre municípios com a função de proporcionar acesso a áreas adjacentes ou rotas intermunicipais externas ao Núcleo Urbano Central, não configurando eixos viários de caráter metropolitano.

IV. Conexão: vias que interligam a rede viária metropolitana dentro do município.

Art. 7º. A cada trecho de via metropolitana é atribuído valor de caixa viária metropolitana, a qual determina a largura do trecho de via.

§ 1º. O valor da caixa viária metropolitana é distribuído e projetado conforme definições específicas descritas nos anexos desta Resolução e sob consulta da AMEP.

§ 2º. O polígono resultante do processo descrito no § 1º deste Artigo configura área não-edificável destinada a implantação de via metropolitana projetada ou requalificação de via metropolitana existente.

Assinatura Avançada realizada por: **Ruan Victor Amaral Oliveira (XXX.512.294-XX)** em 24/11/2026 16:18 Local: AMEP/CTSVMC. Inserido ao protocolo **26.913.407-0** por: **Gustavo Batista Machado** em: 24/11/2026 16:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6cd694f129b19488fc91c65e0d0ce4a7**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 70
Mov. 5

§ 3º. As diretrizes para o Sistema Viário Metropolitano são obrigatórias, a serem observadas nos processos de licenciamento de empreendimentos na Região Metropolitana de Curitiba.

§ 4º. Valores de caixa viária de rodovias estaduais e federais que compõem o Sistema Viário Metropolitano devem ser observadas junto ao gestor da infraestrutura.

Art. 8º. Alterações nas diretrizes do Sistema Viário Metropolitano estabelecidas por esta Resolução devem ser embasadas por estudo técnico e encaminhadas para apreciação e votação da Câmara Técnica do Sistema Viário Metropolitano de Curitiba.

§ 1º. São alterações previstas no caput a inclusão ou exclusão de vias metropolitanas do Sistema Viário Metropolitano e a alteração dos elementos caracterizantes das vias metropolitanas, quais sejam hierarquia viária metropolitana, valor de caixa viária metropolitana, posicionamento da área não-edificável ou traçado da via metropolitana.

§ 2º. As alterações previstas no caput podem ser encaminhadas por solicitação da AMEP, dos membros da Câmara Técnica do Sistema Viário Metropolitano, dos municípios metropolitanos e demais órgãos competentes de mobilidade.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º. Cabe à AMEP adotar as providências necessárias para assegurar a plena aplicação do disposto nesta Resolução.

Art. 10. A implementação das diretrizes estabelecidas nesta Resolução deverá observar a articulação entre o planejamento metropolitano e os instrumentos municipais de planejamento, respeitadas as competências dos entes federativos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura Avançada realizada por: **Ruan Victor Amaral Oliveira (XXX.512.294-XX)** em 24/11/2026 16:18 Local: AMEP/CTSVMC. Inserido ao protocolo **26.913.407-0** por: **Gustavo Batista Machado** em: 24/11/2026 16:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6cd694f129b19488fc91c65e0d0ce4a7**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 71
Mov. 5

RUAN VICTOR AMARAL OLIVEIRA

Presidente da CTSVMC

Assinatura Avançada realizada por: **Ruan Victor Amaral Oliveira (XXX.512.294-XX)** em 24/11/2026 16:18 Local: AMEP/CTSVMC. Inserido ao protocolo **26.913.407-0** por: **Gustavo Batista Machado** em: 24/11/2026 16:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6cd694f129b19488fc91c65e0d0ce4a7**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 71a
Mov. 5

Documento: **Resolucao_02_2026_CTSVMC.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ruan Victor Amaral Oliveira (XXX.512.294-XX)** em 24/11/2026 16:18 Local: AMEP/CTSVMC.

Inserido ao protocolo **26.913.407-0** por: **Gustavo Batista Machado** em: 24/11/2026 16:05.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: